

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DAS CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO E DE DIREITO PRIVADO

5ª PAUTA DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA
DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

SERÃO JULGADOS POR VIDEOCONFERÊNCIA PELA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, CONSOANTE ART. 334, "CAPUT", II, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RITJ-MA, ART. 358, "CAPUT" C/C 359, § 2º, DO RITJ/MA, NA SESSÃO DO DIA 10.03.2026 ÀS 09:00H, OU NÃO SE REALIZANDO, NA SESSÃO SUBSEQUENTE, OS SEGUINTE PROCESSOS (ADIADOS):

1-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801463-76.2021.8.10.0058

AGRAVANTE: VALE S.A.
ADVOGADOS: LARA, PONTES & NERY ADVOCACIA (OAB/MA 247)
AGRAVADA: DEUSA CÂMARA COELHO
ADVOGADAS: DELIANE COELHO FERREIRA - OAB MA19101-A E ESTHEFANE CAROLYNNE SILVA FARIAS - OAB MA19106-A
RELATORA: DESA. SUBSTITUTA ROSARIA DE FATIMA ALMEIDA DUARTE

SESSÃO DO DIA 10.03.2026: "ADIADO O JULGAMENTO PARA A SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DESIGNADA PARA AS 09:00H DO DIA 17.03.2026, POR DETERMINAÇÃO DA DESEMBARGADORA RELATORA".

2-AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0818496-25.2022.8.10.0000

AGRAVANTE: ALEX FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADOS: LUCAS FERNANDES RIBEIRO BANHOS - OAB MA9629-A E DANIEL GUERREIRO BONFIM - OAB MA6554-A
AGRAVADO: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORA: ROSANA SILVA PIMENTA
RELATORA: DESA. SUBSTITUTA ROSARIA DE FATIMA ALMEIDA DUARTE

SESSÃO DO DIA 10.03.2026: "ADIADO O JULGAMENTO PARA A SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DESIGNADA PARA AS 09:00H DO DIA 17.03.2026, POR DETERMINAÇÃO DA DESEMBARGADORA RELATORA".

3-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0807024-92.2020.8.10.0001

1ª APELANTE/2ª APELADA: CLÍNICA LA RAVARDIERE LTDA.
ADVOGADOS: CIBELE TROVÃO CAMPOSA (OAB/MA 7827) E OUTRO
2º APELANTE/1º APELADO: JOSÉ RIBAMAR CARVALHO CONCEIÇÃO REPRESENTADO POR SUA CURADORA JESSICA COSTA CALDAS
ADVOGADO: FERNANDO JOSÉ ANDRADE SALDANHA (OAB/MA 9899)
3º APELADO: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
PROCURADOR: RAFAEL HENRIQUE DE CARVALHO RUFINO
RELATORA: DESA. SUBSTITUTA ROSARIA DE FATIMA ALMEIDA DUARTE

SESSÃO DO DIA 10.03.2026: "ADIADO O JULGAMENTO PARA A SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DESIGNADA PARA AS 09:00H DO DIA 17.03.2026, FACE AO **PEDIDO DE VISTA DO DESEMBARGADOR EDIMAR FERNANDO MENDONÇA DE SOUSA**, APÓS MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELO PROVIMENTO DO 1º APELO, DE MODO QUE MUNICÍPIO SEJA INSTADO A COMPOR SOLIDARIAMENTE A DEMANDA, E DESPROVIMENTO DO 2º APELO, BEM COMO PROFERIDO VOTO PELA DESEMBARGADORA ROSÁRIA DE FÁTIMA ALMEIDA DUARTE - RELATORA, QUE VOTOU PELO DESPROVIMENTO DO 1º APELO E PARCIAL PROVIMENTO DO 2º APELO, EXCLUSIVAMENTE PARA FIXAR O TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO, NOS TERMOS DA SÚMULA 54 DO STJ E DO ART. 398 DO CÓDIGO CIVIL".

Observação: Ocupou a tribuna, pelo 2º Apelante, o Dr. FERNANDO JOSÉ ANDRADE SALDANHA (OAB/MA 9899).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DAS CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO E DE DIREITO PRIVADO

PARECER MINISTERIAL: “PELO CONHECIMENTO DE AMBOS OS APELOS E, NO MÉRITO PARCIAL
PROVIMENTO AO 1º APELO E PROVIMENTO AO 2º”.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA(A) DR(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO FILHO

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁCQUA", EM SÃO LUÍS, 26 DE FEVEREIRO 2026

DESEMBARGADORA **MARIA DO SOCORRO MENDONÇA CARNEIRO**
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL